



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano V, Nº 990

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2559, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional da COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2409, de 21 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a permanência de internamentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO que, os dados epidemiológicos apontam para um aumento de casos positivos de COVID-19, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, da manutenção da estrutura hospitalar no município; CONSIDERANDO necessidade de ampliar leitos de maternidade para compor a rede de atendimento materno infantil, com finalidade de garantir às gestantes com síndromes gripais o internamento em local apropriado, respeitando o isolamento necessário; CONSIDERANDO necessidade de realizar o acompanhamento dos pacientes acometidos pela COVID-19, garantindo a realização de exames de imagem; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.369, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Ponte. DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada por 01 (um) ano a requisição das instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Pontes, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º Fica nomeada como interventora do Hospital Doutor Estevam Ponte a senhora Kellyanne Abreu Silva, CPF 894.637.653- 87. Art. 3º Por meio deste Decreto, restam convalidadas todas as disposições anteriormente definidas, assim como ações adotadas, tudo quanto necessário para a prestação de serviço hospitalar. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2561, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração

Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Educação de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IV, VI, VIII, alínea "c" e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à educação pública, bem como dever constitucional do Estado garantir educação a todos; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará e artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 600 (seiscentos) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. As vagas constantes neste artigo abrangerão todos os profissionais contratados para o preenchimento do cargo constante no Anexo Único deste Decreto, no âmbito do Município de Sobral, desde que a contratação seja oriunda de seleção pública. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação - SME e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais será conforme descrição feita no Anexo Único. §1º A remuneração do Auxiliar de Serviço Educacional contratado nos termos deste Decreto, fica fixada em hora-atividade. §2º Para efeitos de contabilização da hora-atividade, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho; §3º Os profissionais contratados na forma deste Decreto também farão jus a percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário: 06.01.12.361.0149 .2.090.3.1 .90.04.00.1 .111.0000.00; 06.03.12.361 .0005.2.107.3 .1.90.04.00.1.113 .0000.00; 06.03.12.361 .0010.2.139.3 .1.90.04.00.1 .113.0000.00; 06.03.12.361 .0010.2.139.3 .1.90.04.00.1.115.0000.00. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação - SME, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizado análise de currículo e entrevista como critérios de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Educação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1993, de 28 de Fevereiro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência - Respondendo  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança e Cidadania  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

#### ANEXO DO DECRETO Nº 2561, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA-ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	RS 5,75	600

**DECRETO Nº 2562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 1.240 (um mil duzentos e quarenta) profissionais, conforme descrito nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida nos Anexos I e II. §1º Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também, poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. §2º Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho, bem como o destinado às atividades de planejamento referentes aos profissionais lotados na Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia. §3º Nas funções de Docente do Sistema Municipal Saúde Escola para as quais sejam exigidas a titulação mínima de mestre, não havendo candidatos inscritos ou aptos, será admitida, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a reabertura do processo seletivo exigindo-se a titulação de especialista, onde será paga a remuneração referente a nova titulação solicitada. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da

circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. §1º Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. §2º O contratado, quando no exercício de suas atribuições, poderá perceber as seguintes Gratificações, conforme lotação e atividades prestadas: Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria aos Indicadores de Saúde (GIMIS); Gratificação de Plantão; Gratificação de Responsabilidade Técnica; Gratificação de Preceptor; e concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI). Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência e a Secretaria Municipal da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º As seleções temporárias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde passam a ser regidas por este Decreto, ficando vedada a realização de novas seleções com fundamento no Decreto nº 2.240, de 04 de julho de 2019 e no Decreto nº 2.179, de 14 de fevereiro de 2019. Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 2562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR
02	Assistente Biotério	44h/s	Ensino Médio e Curso Técnico	RS 1.125,00
25	Assistente Social	30h/s	Graduado	RS 2.300,00
60	Atendente Farmácia	44h/s	Ensino Médio e Curso de Atendente de Farmácia	RS 1.125,00
10	Auxiliar de Laboratório	40h/s	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Laboratório	RS 1.125,00
70	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	44h/s	Ensino Médio e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal	RS 1.163,97
10	Educador Físico	40h/s	Graduado	RS 2.400,00
55	Enfermeiro	40h/s	Graduado	RS 2.870,00
30	Enfermeiro Hospitalar	36h/s	Graduado	RS 2.870,00
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	40h/s	Especialista	RS 2.870,00
30	Farmacêutico	40h/s	Graduado	RS 2.870,00
4	Farmacêutico Especialista	20h/s	Especialista	RS 1.600,00
50	Fisioterapeuta	30h/s	Graduado	RS 2.400,00
09	Fonoaudiólogo	40h/s	Graduado	RS 2.870,00
10	Maquero	44h/s	Ensino Médio	RS 1.275,19
12	Médico Auditor	20h/s	Graduado	RS 6.200,00
6	Médico Auditor	40h/s	Graduado	RS 9.412,00
150	Médico Especialista	20h/s	Especialista	RS 6.200,00
35	Médico Especialista Plantonista	Plantonista (12 horas)	Especialista	Turno Diurno RS 1.100,00 Turno Noturno RS 1.300,00
75	Médico Generalista	40h/s	Graduado	RS 8.792,00
20	Médico Generalista Plantonista	Plantonista (12 horas)	Graduado	Turno Diurno RS 950,00 Turno Noturno RS 1.100,00
4	Médico Veterinário	40h/s	Graduado	RS 2.870,00